

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Rede Sustentabilidade, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, do Art. 7º do PLP 133/2020, que “institui transferências obrigatórias da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por prazo ou fato determinado, e declara atendida a regra de cessação contida no § 2º no art. 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º do PLP 133 de 2020 revoga o Fundo Social previsto nos arts. 46 a 60 da Lei 12.351 de 2010. O Fundo Social destina a receita da comercialização do petróleo e gás natural para as políticas sociais e garante um investimento de aproximadamente R\$ 10 bilhões por ano na educação.

Essa extinção não guarda qualquer relação com as transferências dos recursos previstas no presente projeto. Apesar de prevista no acordo firmado pelos entes no STF, está vinculada à eventual promulgação da PEC 188, que prevê descentralização da parcela dos royalties do petróleo pertencente à União e extinção do Fundo Social.

Ainda assim, o acordo da União com os entes federados deveria estar restrito apenas às questões que envolvem as relações entre os entes da federação, sem que o prejuízo seja repassado à sociedade na forma de precarização



das políticas sociais, em particular a saúde e a educação públicas, que serão prejudicadas com essa medida perversa.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede Sustentabilidade



SF/20232.69673-36 (LexEdit)